**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**RESOLUÇÃO ANP Nº XX, DE XX.XX.2013 – DOU YY.XX.2013**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 162, de 16 de setembro de 2005, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº xx, de xx de xxxxx de 2013, referente às Cláusulas que instituem a obrigação de destinação de recursos para Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural;

Considerando que, de acordo com as referidas Cláusulas, as empresas contratadas para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, devem realizar despesas qualificadas como pesquisa e desenvolvimento em Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento previamente credenciadas pela ANP para este fim, segundo condições específicas de cada modalidade de contrato; e

Considerando a importância para o País da ampliação do conhecimento das bacias brasileiras;

RESOLVE:

1. Fica alterado o item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005 - Regulamento técnico para realização dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, sendo incorporado o sub-item 8.2.8, conforme abaixo transcrito:

 “ 8.2 Serão admitidas, mediante autorização prévia da ANP:

 8.2.8 As despesas realizadas junto a instituições de pesquisa credenciadas com o objetivo de levantamento de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos para o desenvolvimento de estudos, desde que tais levantamentos e estudos visem à melhoria do conhecimento de bacias sedimentares do país, tenham por objetivo gerar dados públicos de fomento, nos termos da Resolução ANP nº 11/2011, e não estejam associados a compromissos de programa exploratório assumidos em contrato para exploração e produção de petróleo e gás natural.”

1. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD